



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

PA 047/2023

EDITAL 018/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS  
INSUMOS AGRICOLAS PARA BACIA LEITEIRA  
CONTRATO 026/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **JEFERSON M DA SILVA BRANDEBURSKI - ME**, CNPJ 40.651.006/0001-43, com sede em Chuvisca – RS, na Rua 28 de Dezembro s/nº, Bairro Centro, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Matheus da Silva Brandeburski, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 047/2023, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto:

A presente Licitação visa à aquisição de Insumos Agrícolas.

Item	Quant.	Embal.	Descrição dos Produtos	Valor saca
01	216	Saco	Ureia Plus, saco 50kg	115,95

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução:

O objeto deverá ser entregue conforme especificações do Anexo I, dentro dos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 115,95(cento e quinze reais com noventa e cinco centavos) totalizando R\$ 25.045,20 (vinte e cinco mil e quarenta e cinco reais com vinte centavos), constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária:

Conta: 300 - Material Para Distribuição Gratuita

Categoria: 3.3.3.9.0.32- Material Para Distribuição Gratuita

Recurso: 500- Livre

Programa:

0012 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO EM AÇÃO

Subprograma:

0608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA



## CLÁUSULA QUINTA

### Do Pagamento:

**5.1. O CONTRATADO** deverá encaminhar a Administração Municipal, mediante protocolo, no recebimento do objeto, a nota fiscal com a devida conferência do Fiscal de Contrato, a Sra Luciana Muszinski, CPF 00951655094, representante da EMATER, e o Sr Elcio Dettmann Muller, CPF 00526397039, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução

**5.2. O CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto licitado em 4 parcelas mensais, contados do efetivo recebimento do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA

### Dos Prazos:

No prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o objeto licitado.

Entrega do objeto em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Prazo de vigência da presente contratação é de 180 dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Dos Direitos e das Obrigações

#### Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Das Obrigações:

##### 7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 efetuar o pagamento ajustado;

7.1.3 dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato a Sra Luciana Muszinski, CPF 00951655094, representante da EMATER, e o Sr Elcio Dettmann Muller, CPF 00526397039, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução e ficarão encarregados de tratar diretamente com a **CONTRATADA** os assuntos ligados ao objeto deste instrumento.

##### 7.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

7.2.1 entregar o objeto na forma ajustada;

7.2.2 A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc..., decorrentes da execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Chuvisca.

7.2.3 A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao objeto.

7.2.4 assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Inexecução do Contrato:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93.



## CLÁUSULA NONA

### Da Rescisão:

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

**a)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**b)** judicialmente, nos termos da legislação.

**c)** por inadimplência, a qual se sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.

**d.1)** A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**d.2)** Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** os seguintes motivos:

**d.2.a)** a recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em prosseguir com a entrega do objeto ou parte dela, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;

**d.2.b)** a negligência, imprudência ou desídia do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do objeto este instrumento;

**d.2.c)** quando verificada, pelo **CONTRATANTE**, a incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)** em efetuar o pleno e total atendimento do objeto.

**e)** por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Penalidades e das Multas:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasos;

**b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da entrega do objeto ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 5 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia no atraso da entrega do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**c)** suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

**d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave (aqueles que gerem rescisão contratual).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da impossibilidade de conclusão** - No caso de impossibilidade de conclusão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, este(a) devolverá a **CONTRATANTE** a totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer tolerância da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** em algum benefício concedido durante este contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá procedente validamente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes declararam não haver entre si vínculo empregatício, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços pactuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual omissão, imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciaçāo da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O(A) **CONTRATADO(A)** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### Da Vigência e Eficácia:

O presente contrato tem prazo de vigência da data da assinatura do contrato pelo prazo de 180 dias e somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquā/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 02 de maio de 2023.

**JOEL SANTOS SUBDA**

Prefeito Municipal

**JEFERSON M DA SILVA BRANDEBURSKI - ME**

CNPJ 40.651.006/0001-43